



Ministério Público Federal

PORTARIA Nº 201 DE 06 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Acrescentar ao art. 5º da [Portaria nº 74, de 17 de fevereiro de 1992](#), publicada no DOU - Seção I, de 18 subsequente, o seguinte parágrafo:

"§ 4º. Para efeito da avaliação prevista neste artigo, serão considerados somente os trabalhos de autoria individual e exclusiva dos estagiários."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao estágio probatório em curso.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicada no DOU de 08/04/1992, n.68, seção 1, p. 4453.](#)

Ministério Público Federal